



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 1 de abril de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SPI nº 17, de 31 de março de 2025

Resolução SPI nº 17, de 31 de março de 2025

Aprova o detalhamento da Estrutura Organizacional da Secretaria de Parcerias em Investimentos.

O SECRETÁRIO DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS, no uso de suas atribuições normativas, considerando a estrutura organizacional prevista no Decreto nº 69.377 de 26 de fevereiro de 2025, e em atendimento ao quanto determinado em seu artigo 3º,

Resolve:

CAPÍTULO I

DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º - A Secretaria de Parcerias em Investimentos tem, em sua estrutura organizacional, as seguintes unidades administrativas:

I – vinculadas diretamente ao Secretário de Estado:

a) Secretaria Executiva;

b) Chefia de Gabinete;

c) Consultoria Jurídica;

d) Ouvidoria;

e) Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – GSPOFP;

f) Grupo Setorial de Transformação Digital e Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTD-TIC;

II – Subsecretaria de Gestão de Parcerias de Estado:

a) Diretoria de Estruturação de Parcerias:

1. Coordenadoria de Estruturação de Parcerias em Rodovias;

2. Coordenadoria de Estruturação de Parcerias em Mobilidade Urbana;

3. Coordenadoria de Estruturação de Parcerias em Água e Energia;

4. Coordenadoria de Estruturação de Parcerias Sociais;

b) Diretoria de Gestão de Parcerias em Transporte:

1. Coordenadoria de Gestão de Parcerias em Rodovias;

2. Coordenadoria de Gestão de Parcerias em Mobilidade Urbana;

c) Diretoria de Gestão de Parcerias em Serviços:

1. Coordenadoria de Gestão de Água e Energia;
2. Coordenadoria de Gestão de Parcerias Sociais;

III – Subsecretaria de Gestão Corporativa:

1. Serviço de Apoio Administrativo;

a) Diretoria de Orçamento e Finanças:

1. Coordenadoria de Orçamento, Metas e Acompanhamento;
2. Coordenadoria de Finanças;

b) Diretoria de Gestão Administrativa:

1. Coordenadoria de Gestão e Infraestrutura;
2. Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
3. Coordenadoria de Contratação e Convênios;

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da Subsecretaria de Gestão de Parcerias

Subseção I

Da Diretoria de Estruturação de Parcerias

Artigo 2º - As Coordenadorias da Diretoria de Estruturação de Parcerias, nos temas sob sua atribuição, têm as seguintes competências;

I – auxiliar a Diretoria de Estruturação de Parcerias em todas as funções relacionadas:

a) à modelagem de projetos de concessão, parcerias público-privadas e desestatização, nos termos do inciso I do artigo 8º do Decreto nº 69.377, de 26 de fevereiro de 2025;

b) às relações institucionais pertinentes de projetos de concessão, parcerias público-privadas e desestatização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Decreto nº 69.377, de 26 de fevereiro de 2025;

c) aos projetos de impacto socioambiental, nos termos do inciso III do artigo 8º do Decreto nº 69.377, de 26 de fevereiro de 2025;

III – acompanhar a estruturação de projetos de parceria, desestatização e impacto socioambiental, manifestando-se tecnicamente sobre os produtos elaborados por entidades para tanto contratadas;

IV – monitorar, em conjunto com as demais entidades competentes, os contratos de parceria em andamento, de modo a identificar, em tempo hábil, a necessidade de nova estruturação ou adequação para transferência ao Estado;

V – atender as demandas relacionadas à estruturação de projetos de parceria, desestatização e impacto socioambiental, incluindo as solicitações da Secretaria Executiva e do Conselho do Programa de Parcerias em Investimentos – PPI.

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a Coordenadoria de Estruturação de Parcerias Sociais tem as seguintes competências específicas:

1. auxiliar a Diretoria de Estruturação de Parcerias, em todas as funções relacionadas ao estabelecimento de parcerias com o terceiro setor;
2. estruturar e apoiar a implementação de contratos de impacto social, no âmbito do Estado;
3. dar suporte na qualificação de Organizações Sociais, nos termos da legislação aplicável;
4. coordenar as ações relativas ao Portal de Parcerias Sociais.

Subseção II

Da Diretoria de Gestão de Parcerias em Transporte

Artigo 3º - As Coordenadorias da Diretoria de Gestão de Parcerias em Transporte, nos temas sob sua atribuição, têm as seguintes competências;

I - auxiliar a Diretoria de Gestão de Parcerias em Transporte em todas as funções relacionadas nos incisos I a V do artigo 9º do Decreto nº 69.377, de 26 de fevereiro de 2025;

II - monitorar, em conjunto com as demais entidades competentes, os contratos de parceria em andamento, de modo a identificar, em tempo hábil, a necessidade de nova estruturação ou adequação para transferência ao Estado;

III - manifestar-se tecnicamente nos processos de acompanhamento e gestão dos contratos de parceria, apoiando as decisões do Poder Concedente nas matérias relacionadas;

IV - atender as demandas relacionadas aos contratos de parceria, inclusive para resposta aos órgãos de controle;

Subseção III

Da Diretoria de Gestão de Parcerias em Serviços

Artigo 4º - As Coordenadorias da Diretoria de Gestão de Parcerias em Serviços, nos temas sob sua atribuição, têm as seguintes competências;

I - auxiliar a Diretoria de Gestão de Parcerias em Serviços, em todas as funções relacionadas nos incisos I a VII, do artigo 10º do Decreto nº 69.377, de 26 de fevereiro de 2025;

II - monitorar, em conjunto com as demais entidades competentes, os contratos de parceria em andamento, de modo a identificar, em tempo hábil, a necessidade de nova estruturação ou adequação para transferência ao Estado;

III - manifestar-se tecnicamente nos processos de acompanhamento e gestão dos contratos de parceria, apoiando as decisões do Poder Concedente nas matérias relacionadas;

IV - atender as demandas relacionadas aos contratos de parceria, inclusive para resposta aos órgãos de controle.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a Coordenadoria de Gestão de Parcerias Sociais tem as seguintes competências específicas:

1. centralizar e dar transparência às informações relativas às parcerias sociais e com o terceiro setor, incluindo os contratos de gestão celebrados com

Organizações Sociais;

2. manter o controle dos contratos de gestão firmados pelo Estado;
3. aprimorar os procedimentos relativos aos contratos de gestão e simplificar o trâmite dos procedimentos relativos às parcerias com o terceiro setor;
4. aprimorar indicadores e metas, e respectivo monitoramento dos contratos de gestão e das parcerias com o terceiro setor;
5. contribuir para o desenvolvimento de contratos de impacto social e para a adoção de metas de impacto socioambiental em parcerias e contratos administrativos no âmbito do Estado.

Seção II

Da Subsecretaria de Gestão Cooperativa

Subseção I

Da Diretoria de Orçamento e Finanças

Artigo 5º - A Coordenadoria de Orçamento, Metas e Acompanhamento tem as seguintes competências:

I – auxiliar a Diretoria de Orçamento e Finanças em todas as funções relacionadas:

a) no inciso I do artigo 9º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

b) nos incisos II, III, V e VII do artigo 11 do Decreto nº 69.377, de 26 de fevereiro de 2025;

II – distribuir as dotações para as unidades gestoras, para sua execução;

III – acompanhar as metas do PPA e demais sistemas de controle de fluxos prioritários;

IV – fazer alterações no orçamento da Secretaria e realizar as tratativas necessárias junto à Secretária da Fazenda e Planejamento e demais órgãos e entidades relacionados;

V – acompanhar e avaliar junto à Secretaria e suas entidades vinculadas, a execução dos contratos quanto a sua eficiência orçamentária, informando e propondo medidas de ajuste, quando necessário;

VI – preparar os relatórios de atividades da Secretaria;

VII – preparar e acompanhar as necessidades e realizar as tratativas para obtenção de operações de crédito;

VIII – propor ações de melhorias utilização de recursos e otimização de custos da Secretaria.

Artigo 6º - A Coordenadoria de Finanças tem as seguintes competências:

I – auxiliar a Diretoria de Orçamento e Finanças em todas as funções relacionadas:

a) no inciso II do artigo 9º e nas alíneas “a” a “h” do inciso II do artigo 10 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

b) nos incisos III a VI do artigo 11 do Decreto nº 69.377, de 26 de fevereiro de 2025;

III – manter interface junto às áreas da Secretaria da Fazenda e Planejamento e demais órgãos competentes, quanto as finanças da Secretaria;

IV – manter regular, toda a escrituração contábil e financeira da Secretaria;

V – gerir as contas bancárias de titularidade da Secretaria, procedendo à sua regular escrituração contábil e conciliação bancária.

Subseção II

Da Diretoria de Gestão Administrativa

Artigo 7º - A Coordenadoria de Gestão e Infraestrutura tem as seguintes competências:

I - auxiliar a Diretoria de Gestão Administrativa em todas as funções relacionadas nos incisos I e III do artigo 12 do Decreto nº 69.377, de 26 de fevereiro de 2025;

II – manter:

a) o estado de conservação da infraestrutura de responsabilidade da Secretaria;

b) o funcionamento dos sistemas e serviços necessários ao bom desenvolvimento das atividades da Secretaria;

c) a escrituração, a guarda e o controle do patrimônio da Secretaria;

III – acompanhar e gerir as atividades relacionadas a tecnologia da informação, especialmente os contratos celebrados com esse fim;

IV – zelar pelos veículos da Secretaria e gerir os contratos relativos ao transporte de servidores.

Artigo 8º - A Coordenadoria de Gestão de Pessoas tem as seguintes competências:

I - auxiliar a Diretoria de Gestão Administrativa em todas as funções relacionadas no inciso II do artigo 12 do Decreto nº 69.377, de 26 de fevereiro de 2025;

II – avaliar e propor:

a) os índices de bonificação de resultados da Secretaria;

b) medidas de avaliação de desempenho dos servidores da Secretaria;

c) medidas de alocação dos servidores da Secretaria;

d) melhorias no ambiente organizacional da Secretaria;

e) a contratação de cursos de capacitação para os servidores da Secretaria de acordo com suas competências;

f) parcerias e benefícios para os servidores da Secretaria, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 9º - A Coordenadoria de Contratação e Convênios tem as seguintes competências:

I - auxiliar a Diretoria de Gestão Administrativa em todas as funções relacionadas no inciso IV, do artigo 12 do Decreto nº 69.377, de 26 de fevereiro de 2025;

II – preparar e gerir todos os atos dos processos licitatórios para a contratação de bens ou serviços pela Secretaria;

III – manifestar-se quanto às dispensas e inexigibilidade de licitação para a contratação de bens ou serviços pela a Secretaria;

IV – enviar solicitação de manifestação do:

a) Comitê Gestor do Gasto Público, nas hipóteses previstas no inciso IX do artigo 2º do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019;

b) Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC, na hipótese prevista na alínea "a" do inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019;

c) Secretário da Fazenda e Planejamento e do Secretário-Chefe da Casa Civil, na hipótese prevista no artigo 1º do Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996;

V – acompanhar, em conjunto às demais áreas da Secretaria, os vencimentos dos contratos e convênios, informando aos responsáveis e propondo medidas para renovação ou realização de nova contratação, em tempo para a não interrupção da regular prestação dos serviços e aquisições.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS DIRIGENTES

Artigo 10 – A definição das atribuições específicas dos dirigentes está orientada pelas diretrizes previstas no artigo 4º Decreto nº 68.742 de 5 de agosto de 2024, conforme o que preceitua o artigo 3º do Decreto nº 69.377, de 26 de fevereiro de 2025.

Seção I

Do Secretário Executivo

Artigo 11 – O Secretário Executivo tem as seguintes atribuições:

I – designar:

a) representantes da Secretária em órgãos colegiados, inclusive nos conselhos de administração fiscal das empresas estatais;

b) servidor para responder pelo expediente da Chefia de Gabinete do Secretário, nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, dos respectivos titulares;

II – criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;

III – aplicar penalidades disciplinares que não se enquadrem em pena de suspensão e demissão, nos termos da legislação pertinente;

IV – homologar os resultados de concursos internos para acesso;

V – autorizar pagamentos que já estejam previamente previstos em contratos celebrados pela Secretaria;

VI – designar os gestores dos contratos de responsabilidade da Secretaria Executiva;

VII - exercer as competências previstas no artigo 13 e 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

VIII – definir a classificação de cargos, empregos e funções nas unidades da Pasta;

IX - dar posse de servidores nomeados na Pasta;

X - indicar, ao órgão central do Sistema de Administração de Pessoal, os servidores considerados excedentes;

XI - concessão de licença a servidor para tratar de interesses particulares;

XII – designar servidores para responder pelo expediente das áreas da Pasta;

XIII - autorizar, mediante portaria, a distribuição de recursos orçamentários para as Unidades de Despesa;

XIV – autorizar as contratações diretas das alíneas b a m, do inciso IV, e incisos V a XVIII todos do artigo 75, da Lei federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Seção II

Dos Subsecretários

Artigo 12 – Os Subsecretários têm as seguintes atribuições:

I – disciplinar, no regimento interno da correspondente Subsecretaria, procedimentos e fluxos de tramitação envolvendo:

a) horário de trabalho dos servidores;

b) convocação de servidor para prestação de serviço extraordinário;

c) autorização de:

1. horários especiais de trabalho;

2. pagamento de transporte e diárias a servidores;

3. gozo de licença-prêmio a servidores;

d) requisição de passagens aéreas para servidor, de acordo com a legislação pertinente;

e) concessão e arbitramento de ajuda de custo ou diárias a servidores, observada a legislação pertinente;

f) avocação ou delegação de atribuições e competências, por ato expresso, observada a legislação pertinente;

II – aprovar, mediante ato normativo próprio, o regimento interno da Subsecretaria e alterações que se fizerem necessárias;

III - responder pelas competências executivas nas questões que envolvam a Subsecretaria enquanto órgão central de sistema administrativo;

IV - designar os gestores dos contratos de responsabilidade da Subsecretaria.

V - exercer as competências previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

VI - aprovar as escalas de substituição das áreas subordinadas à Subsecretaria;

VII - autorizar, no âmbito de suas competências, salvo nos casos de contratos de parceria:

a) a formalização dos contratos e sua alteração, inclusive a prorrogação de prazo, se couber;

b) a extinção de contratos;

VIII - designar, no âmbito de suas competências, servidor ou comissão para recebimento do objeto do contrato.

Parágrafo Único - Os Subsecretários poderão delegar atribuições, bem como definir fluxos de trabalho e rotinas procedimentais, conforme definido no regimento interno da correspondente Subsecretaria.

Subseção I

Do Subsecretário de Gestão de Parcerias

Artigo 13 - Os Subsecretário de Gestão de Parcerias tem as seguintes atribuições:

I - em relação à estruturação de parcerias:

a) ratificar os estudos e pareceres elaborados envolvendo as estruturações, especialmente no assessoramento ao Conselho Gestor do PPP e ao Conselho Diretor do PED;

b) fazer a interface junto aos órgãos e entidades setoriais, às quais foram propostos projetos de concessão, parceria público-privada e desestatização;

c) gerir e acompanhar os contratos de celebrados para a estruturação de projetos;

d) promover o diálogo junto aos setores público e privado, de modo a promover a carteira de projetos da Pasta e, incentivar o investimento por parte de interessados;

II - em relação à gestão de parcerias:

a) gerir, junto ao Diretor e Coordenadores competentes, os contratos de parceria celebrados, observadas as atribuições das demais entidades competentes;

b) avaliar a inclusão de novos investimentos previamente à decisão do Secretário, na condição de Poder Concedente;

c) auxiliar e prestar o apoio necessário para atuação do Secretário, na condição de Poder Concedente, no âmbito dos contratos de parceria;

Subseção II

Do Subsecretário de Gestão Corporativa

Artigo 14 – O Subsecretário de Gestão Corporativa tem as seguintes atribuições:

I – em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar, por ato específico, autoridades subordinadas a requisitarem transporte de material por conta do Estado;

b) autorizar a abertura dos processos de licitação regidos pela Lei federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, as contratações diretas dos incisos I a III, e alínea a, do inciso IV, todos do artigo 75, da Lei federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e dos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e decidir sobre os demais atos dela decorrentes, exceto nos casos de competência da Central de Compras do Estado, em especial;

1. exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;

2. adjudicar objeto e homologar a licitação e a contratação direta;

3. anular ou revogar a licitação;

4. decidir os recursos quando a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, não reconsiderar a sua decisão;

5. autorizar a substituição, a liberação e a restituição da garantia;

6. aplicar penalidades, exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II – em relação à administração financeira e orçamentária, baixar normas, atendendo a orientação emanada dos Órgãos Centrais;

III – aprovar as propostas orçamentárias elaboradas pelas Unidades Orçamentárias;

IV – submeter à aprovação do Secretário Executivo, para posterior encaminhamento ao Secretário, a proposta orçamentária da Secretaria.

Seção III

Dos Diretores e demais dirigentes

Artigo 15 – Os Diretores e demais dirigentes, têm as seguintes atribuições:

I - aprovar normas complementares às emanadas dos órgãos hierarquicamente superiores, para o atendimento de situações específicas;

II - cumprir as atribuições previstas no regimento interno da correspondente Subsecretaria;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS DIRIGENTES

Artigo 16 – Os dirigentes, titulares de cargos ou funções de comando, em suas respectivas áreas de atuação, têm as seguintes atribuições:

I – em relação às atividades gerais:

- a)** corresponder-se diretamente com autoridades administrativas de mesmo nível hierárquico;
- b)** promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;
- c)** decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;
- d)** determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;
- e)** encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
- f)** cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
- g)** transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
- h)** contribuir para o desenvolvimento integrado dos trabalhos;
- i)** dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;
- j)** manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades ou dos servidores subordinados;
- k)** adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:
1. o aprimoramento de suas áreas;
 2. simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem em suas unidades;
- l)** zelar:
1. pela regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;
 2. pelo ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
- m)** providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
- n)** indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;
- o)** apresentar relatórios sobre os serviços executados;
- p)** praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;
- q)** avocar, de modo geral ou em casos especiais, atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;

II – em relação à gestão de pessoal:

a) propor:

1. a nomeação ou admissão de pessoal;
2. modificações nos horários de trabalho dos servidores,

quando for o caso;

3. solicitar a transferência de cargos, empregos e funções, de uma para outra unidade subordinada, respeitados os padrões de lotação;

4. proceder à transferência de cargos, empregos e funções, de uma para outra unidade subordinada, respeitados os padrões de lotação;

5. indicar o pessoal considerado excedente nas unidades subordinadas;

6. aprovar a escala de férias dos servidores;

b) conceder:

1. o gozo de férias relativas ao exercício em curso aos subordinados;

2. período de trânsito;

c) autorizar a retirada de servidor durante o expediente;

d) identificar a necessidade de pessoal, de treinamento e de desenvolvimento de recursos humanos;

e) cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do Sistema de Administração de Pessoal e garantir a qualidade dos mesmos;

f) dar exercício aos servidores designados para a unidade sob sua subordinação;

g) conceder prorrogação de prazo para exercício dos servidores;

h) controlar e atestar a frequência diária dos servidores diretamente subordinados;

i) decidir sobre pedidos de justificção de faltas ao serviço;

j) registrar a licença compulsória;

k) avaliar o desempenho dos servidores subordinados;

l) contribuir para o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados, garantindo sua capacitação continuada;

m) desenvolver ações voltadas à promoção da saúde ocupacional e qualidade de vida do servidor;

n) fornecer “feedback” constante aos servidores subordinados, buscando aperfeiçoar sua atuação;

o) garantir a integração dos servidores ingressantes na equipe de trabalho;

p) promover a colaboração e a gestão do conhecimento no desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da unidade e em parceria com outras unidades da Secretaria e de outros órgãos e entidades estaduais;

q) realizar, periodicamente, o planejamento da força de trabalho, visando ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e ao alcance dos resultados estabelecidos para a unidade;

r) responder pelos resultados da equipe de trabalho;

III – em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

b) requisitar material permanente ou de consumo;

c) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais e pela economia do material de consumo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 – Aos servidores e assessores com funções não especificadas nesta resolução caberá executar as atribuições que lhe forem cometidas por seus superiores imediatos.

Artigo 18 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta resolução serão solucionados pelo Secretário Executivo.

Artigo 19 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos